



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.800, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

**Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam plenamente a sua finalidade no município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no âmbito do município de Santo Ângelo, a inauguração ou entrega de obras públicas que:

- I – Não estejam totalmente concluídas;
- II – Não possuam as condições necessárias para o pleno funcionamento e utilização, conforme a finalidade para a qual foram projetadas.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se obra pública concluída aquela que:

- I – Possua estrutura física completa, conforme o projeto aprovado;
- II – Esteja equipada com os recursos, instalações e serviços essenciais ao funcionamento;
- III – Tenha sido submetida a vistoria técnica e obtido os laudos de aprovação emitidos pelos órgãos competentes. Rua Antunes Ribas, 1111 - Centro - Santo Ângelo/RS - CEP: 98.801-630 Telefone/Fax: (55) 3313-2315 / (55) 3313-2386 Autenticação do documento no site <https://citta.click/4cFuAMWi> utilizando a chave 'A261E301' ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 3º.** A proibição prevista no Art. 1º aplica-se a:

- I – Obras executadas diretamente pela Administração Pública Municipal;
- II – Obras realizadas por meio de concessões, parcerias público-privadas ou outros instrumentos equivalentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**Art. 4º.** O descumprimento desta lei implicará:

- I – A suspensão da entrega ou inauguração da obra até sua regularização;
- II – A responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de março de 2025.**

  
**NIVIO BOELTER BRAZ**  
Prefeito